

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2159 - 12 de Janeiro de 2016 - ANO 10

EXTRATO DE CONVÊNIOS - PROTOCOLOS E CONTRATOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/99

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL Nº 016/99 DESTINADO AO COMÉRCIO, SITO NA AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, Nº950, BARREIRAS/BA, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A – E O MUNICIPIO DE BARREIRAS/BA.

Pelo presente Instrumento, de um lado como LOCADOR, o MUNICIPIO DE BARREIRA, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, com sede na AV. Cleriston Andrade, nº729, Barreiras/ba, inscrita no CNPJ sob o nº, 13.654.405/0001-95, neste ato representada pelo seu representante legal o Exmo. Prefeito Municipal, SR. ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 036.726.385-87, e do outro lado, como LOCATÁRIA, A EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, com sede nesta Capital na AV. Gal. Graça Lessa, nº 888, Ogunjá - Brotas, inscrita no CNPJ sob o nº 14.842.447/0001-2, representada, neste ato, por seu Diretor - Presidente, DR. EDUARDO JOSÉ CARDOSO SAMPAIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.351.905-06 e por seu Diretor de Operações, DR. ROBERTO ADAMI DE SÁ JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 652.155.085-34, tem entre si justo e acertado renovar o CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE IMÓVEL DESTINADO AO COMÉRCIO N°016/99, sito na Av. Antonio Carlos Magalhães, nº950, Barreiras/ba, firmado em 01/08/99, e renovado em 01/08/04 mediante as cláusulas e condições seguintes:

Processo Administrativo n°. 0706150015472

CLÁUSULA PRIMEIRA

Resolvem as partes CONTRATANTES de comum acordo, formalizar a renovação do contrato no preâmbulo, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado a critério das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do aluguel, permanece o atualmente vigente, ou seja, R\$8.758,40 (oito mil setecentos e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos) devendo ser reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC-Indice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE, ocorrida no período ou com base em qualquer outro indice, que venha a ser determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de refenção.

CLÁUSULA QUARTA

Ratificam-se as demais disposições do Contrato em apreço, no que não colidirem com o presente Instrumento, que passa a integrá-lo como um todo único e indivisível.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente infra-assinadas.

Salvador, ale de mou

moumho de 2

EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS SIA - EBAL LOCATÁRIA

MUNICIPIO DE BARREIRAS PRÉFEITURA MUNICIPAL LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. Allalo al 4 - 80 av) Nome: ADALTO OF AKAT P GOAMET C.P.F.: 424.614.645-53 Nome: MARCENE RILANCISCA DA SIL UA

C.P.F .: 948474525 - 34

CN